

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.106, DE 2001

Institui a franquia postal para as entidades beneficentes de assistência social.

Autor: Deputada NAIR XAVIER LOBO

Relator: Deputado SANTOS FILHO

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Nair Xavier Lobo apresentou o projeto de lei em apreciação com o objetivo de instituir a franquia postal para as cartas e impressos postados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT por entidades beneficentes de assistência social.

Em sua justificação a autora informa que se trata de entidades sem fins lucrativos as quais prestam todo o tipo de assistência aos necessitados e que enfrentam dificuldades. A franquia postal seria uma forma de melhorar a sua atuação.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Instituir medidas para facilitar a atuação de entidades beneficentes é algo sempre meritório. É preciso, no entanto, examinar se as medidas são as adequadas ou se, ao contrário, não se está criando situações mais sérias que as que se quer resolver.

Sobre franquia postal, inicialmente cabe apontar o previsto na legislação vigente. Assim, a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, em seu artigo 34, estabelece:

“Art. 34. É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios “ad valorem”, ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento.”

O princípio estabelecido pela lei tem orientado o assunto nas últimas décadas. Pode ser mudado por nova lei, no entanto, se tem se mantido é porque tem sua razão de ser.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma empresa pública que não recebe recursos do Governo Federal desde 1985. Além disso, encontra-se tramitando na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.491, de 1999, que transforma a ECT em uma empresa de economia mista, uma sociedade anônima que vai ter sócios privados.

Entendemos que obrigar a empresa estatal de correios a conceder franquia postal às entidades beneficentes, obrigaria a União a fazer o ressarcimento da franquia concedida.

Se considerarmos os eventuais abusos que poderiam ser cometidos pelas entidades com a postagem excessiva de correspondência,

podemos asseverar ser melhor fornecer os recursos diretamente às entidades, como aliás já vem sendo feito em larga medida.

Por estes motivos, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.106, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado SANTOS FILHO
Relator